

Porto Alegre 8 de Maio de 1862
Nº 36

Como esta Câmara labora em amida
a creda a intelligencia que aise dar ao
artigo 10 do Código de ruas portual, na
parte relativa a altura e largura das
portas e janellas, e se o direito das predios
que se edificarem, tendo a dizer se em
solução a consulta que foy em officio
nº 50 de 31 de Outubro findo, que é
mais regular que se confusioem artigos
additio explicando a quelle porquanto
se as portas no minimo de 3 palmos
mas de alto $5\frac{1}{2}$ de largo, as janellas
de 2 palmos de altura, e se em como
se o se direito do 1º pavimento foy de 24
palmos, no segundo de 22 e no terceiro
de 21, guardando sempre a mesma pro-
porção fixada para o minimo. Deos
Guarde a V. M. Francisco de Aguiar Pereira
Rachado. Lms. P. mais. L. da Câmara. Muni-
cipal de Porto Capital